



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

19 JUN 2012

1º Secretário

0010/2012

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

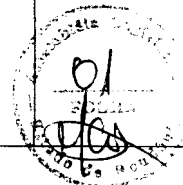
19 JUN 2012

Protocolo 217/12

Processo 217/12

PROJETO DE LEI  
ORDINARIA

Nº 553/12



AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

**Determina a obrigação colocação de placas informativas no interior de todos os meios de transportes coletivos que atuam no Estado de Rondonia e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de aviso ou cartaz informativo, em forma de placa metálica, ou adesivos no interior dos meios de transporte coletivos que trafegam no Estado de Rondonia, contendo mensagens sobre a prevenção e combate á pedofilia e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - deve conter também o número do "disque 100" para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - O aviso ou cartaz de que trata o caput deste artigo deverá obedecer a critérios de comunicação visual, possuindo ao menos o seguinte:

- I - serem legíveis com caracteres compatíveis, relatando o texto falando acerca do crime e de pedofilia, bem como, a legislação federal que trata deste tema;
- II - afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Artigo 3º - Nos veículos menores como carros e Vans, deverão ser aplicadas as mensagens em adesivos translúcidos, de maneira que sejam visualizados por dentro e por fora do veículo, inclusive no transporte escolar.

Artigo 4º Caberá ao Poder Executivo a normatização e regulamentação deste tipo de aviso, de modo a tornarem efetivas as medidas necessárias ao seu cumprimento.



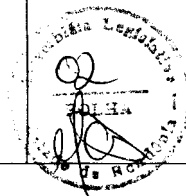
0010/2012

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINARIA

Nº



AUTOR : ADELINO FOLLADOR - DEM

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2012.



**ADELINO ANGELO FOLLADOR**  
**DEPUTADO ESTADUAL - DEM**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados, visando o aprimoramento e efetivo combate à pedofilia, entendo que todas as formas de informação deixando claro que além de outras atividades perpetradas por contatos físicos, existem outras atividades ilícitas, por exemplo: a produção, venda e distribuição de pornografia infantil.

Por isso, entendemos que não há melhor caminho que a total informação da todos, gerando assim a demonstração deste crime, em todos os lugares de circulação.

As placas e cartazes deverão transcrever informações e revelar os artigos de lei em que se enquadram estes verdadeiros monstros, devendo ser fixados em locais de fácil acesso, nos termos desta Lei.

